Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.957, de 18 de dezembro de 1.997.

"Dispõe sobre a edição do Guia do Contribuinte do Município."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O executivo editará, anualmente, o Guia do Contribuinte do Município, destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal / pelos munícipes.

Artigo 2º - Deverão constar do Guia informações e orientações / sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo / de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei / correrão por conta de verbas próprias, suplementa-/ das se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de dezembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador Tikara Ouno

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

lei publicada no dia 30/12/97 a 14/01/98

Lei número 2.957,
de 18 de dezembro de 1997

"Dispõe sobre a edição do Guia do Contribuinte do Município."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O executivo editará, anualmente, o Guia do Contribuinte do Município, destinado a promover e facilitar o conhecimento da legislação tributária municipal pelos munícipes.

Artigo 2º - Deverão constar do Guia informações e orientações sobre impostos, taxas e contribuições de melhoria, aplicabilidade de multas, isenções, anistias, prazos recursais e procedimentos correlatos.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
18 de dezembro de 1997
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Vereador Tikara Ouno